

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Regimento do Programa da Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina

TÍTULO I

Dos Objetivos e das Áreas de Atuação

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais na área de Engenharia Elétrica.

Art. 2 - O PPGEEL oferece cursos de mestrado e de doutorado na área de Engenharia Elétrica, independentes e conclusivos.

§ 1º O mestrado acadêmico enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 2º O curso de mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o curso de doutorado.

§ 3º O doutorado enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento.

§ 4º A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEEL é semestral, com periodicidade estabelecida pelo calendário escolar da UFSC.

§ 5º O processo seletivo de alunos para o curso de mestrado ocorre semestralmente por meio de edital, atendendo o calendário escolar da UFSC.

§ 6º O processo seletivo de alunos para o curso de doutorado ocorre em fluxo contínuo, por meio edital de seleção.

§ 7º Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas.

Art. 3 - O PPGEEL atua na área de conhecimento de Engenharia Elétrica e está estruturado em áreas de concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação de seu corpo docente e discente.

§ 1º As áreas de concentração do PPGEEL correspondem às grandes áreas da Engenharia Elétrica que agregam as diversas subáreas nas quais o Programa exerce suas atividades.

§ 2º As linhas de pesquisa caracterizam a atuação dos professores do curso e serão

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

enquadradas nas áreas de concentração.

§ 3º As áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PPGEEL serão definidas em Resolução Interna e aprovadas pelo Colegiado Delegado.

TÍTULO II

Da Coordenação Didática e Administrativa do PPGEEL

Capítulo I

Da Coordenação Didática

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4 - A coordenação didática do PPGEEL será exercida por um colegiado pleno e por um colegiado delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 5 - O Colegiado Pleno será constituído:

I - por todos os docentes credenciados pelo PPGEEL como permanentes e integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC;

II - por representantes do corpo discente do PPGEEL, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno, sendo a fração superior a 0,5 computada como 1 representante;

III - por representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos por seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 computada como 1 representante.

IV - pelo chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica da UFSC.

§ 1º Ao Coordenador e ao Subcoordenador do PPGEEL caberão, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno.

§ 2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição, devendo haver, preferencialmente, no mínimo, um representante de mestrado e um de doutorado.

§ 3º No mesmo processo de escolha dos representantes do corpo discente serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 4º É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado pleno por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

qual será considerada no cômputo do quórum da reunião. Tal opção ficará condicionada à disponibilidade de sistema de interação em tempo real confiável.

Art. 6 - O Colegiado Delegado será constituído:

I - pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;

II - por quatro membros do corpo docente permanente do PPGEEL, eleitos por seus pares e que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, garantida a representação das distintas áreas de concentração;

III - A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada por decretação do Centro Tecnológico;

IV - por um representante discente, eleito pelos discentes regulares do PPGEEL.

§ 1º Serão também eleitos quatro membros docentes suplentes, garantida a representação das distintas áreas de concentração, e um membro discente suplente.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos para os docentes e de 1 (um) ano para os discentes, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Aos membros titulares representantes do corpo docente no colegiado delegado será atribuída a carga horária de 2 (duas) horas semanais.

§ 4º - É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado delegado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Seção III

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 7 - Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão semestralmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 3º As reuniões extraordinárias dos colegiados pleno e delegado serão convocadas sempre que houver necessidade.

§ 4º É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Art. 8 - As reuniões dos colegiados ocorrerão somente com a maioria de seus

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

membros.

§ 1º As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º Além do voto comum, terá o Coordenador, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

Seção IV

Das Competências dos Colegiados

Art. 9 - Compete ao Colegiado Pleno do PPGEEL:

I - aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger o Coordenador e o Subcoordenador;

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de professores, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do PPGEEL;

VIII - aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X - propor as medidas necessárias para a integração do PPGEEL com o ensino de graduação e, quando possível, com a educação básica;

XI - decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;

XII - definir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

XIII – definir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

XIV - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e deste regimento.

Art. 10 - Caberá ao Colegiado Delegado do PPGEEL:

I - propor ao Colegiado Pleno:

- a) Alterações no regimento do Programa;
- b) Alterações no currículo dos cursos;
- c) Alterações nas normas de credenciamento e credenciamento de professores.

II - aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de professores;

III - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário acadêmico da UFSC;

IV - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;

V - estabelecer os critérios de alocação das bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

VII - aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo Coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

X – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn;

XI – decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn;

XII – decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e sobre os pedidos de depósito fora de prazo de trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;

XIII – deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;

XIV - deliberar sobre processos de transferência e de desligamento de estudantes;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

- XV** - dar assessoria ao Coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;
- XVI** - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da UFSC;
- XVII** - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 154/2021/CUn;
- XVIII** - apreciar, em grau de recurso, as decisões da(s) comissão(ões) de bolsas e de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- XIX** - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e deste regimento.

Capítulo II

Da Coordenação Administrativa

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11 - A coordenação administrativa do PPGFEEL será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC e eleitos dentre os professores permanentes do PPGEEL para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o mandato do coordenador, não havendo candidatos para o cargo, será designado, em caráter *pro tempore*, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao colegiado pleno do Programa.

Art. 12 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista no Art. 9, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância do Subcoordenador, seguem-se as regras definidas nos § 1º e § 2º deste artigo.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 13 - Caberá ao Coordenador do PPGEEL:

- I** - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II** - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V - submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no PPGEEL;
- b) a comissão de bolsas do PPGEEL;
- c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes.

VI - decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

VII - decidir sobre as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

VIII - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

IX - decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de *quórum*, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

X - articular-se com a Pró-reitora de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGEEL;

XI - coordenar todas as atividades do PPGEEL;

XII - representar o PPGEEL, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV - assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

XV - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, deste regimento e das Resoluções Internas do PPGEEL.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quórum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Capítulo III

Do Corpo Docente

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14 - O corpo docente do PPGEEL será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 15 - O credenciamento e recredenciamento de docentes, realizado anualmente, será válido por até quatro anos e devendo ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º Os critérios credenciamento e recredenciamento são definidos em Resolução Interna do PPGEEL.

§ 2º Os critérios de credenciamento do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, definidos em Resolução Interna do PPGEEL, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado.

§ 3º O credenciamento de novos docentes será em fluxo contínuo diante de solicitação ao Colegiado Delegado.

§ 4º Professores descredenciados de permanente ou de colaborador devem respeitar o intervalo de um ano para solicitar um novo credenciamento à posição descredenciada.

§ 5º Nos casos de não recredenciamento como colaborador ou permanente, o professor deverá permanecer na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Art. 16 - Para fins de credenciamento junto ao PPGEEL, os professores serão classificados como:

- I - professores permanentes;
- II - professores colaboradores;
- III - professores visitantes.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 17 - Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na graduação e na Pós-Graduação;
- II - Participação em projetos de pesquisa junto ao PPGEEL;
- III - Orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou de doutorado do

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

PPGEEL;

IV - Regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - Vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º As funções administrativas do PPGEEL serão atribuídas aos professores permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC.

§ 2º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro efetivo de pessoal da UFSC que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEEL poderão ser credenciados como permanentes, conforme as condições estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSC.

§ 3º As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento como professor Permanente do PPGEEL serão definidos em Resolução Interna.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 18 - Podem integrar a categoria de colaboradores os docentes com vínculo com a UFSC e bolsistas de pós-doutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou de orientação no PPGEEL, mas que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes.

§ 1º As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento como professor Colaborador do PPGEEL serão definidos em Resolução Interna.

§ 2º As atividades relacionadas a orientações, coorientações e docência do professor Colaborador do PPGEEL serão definidos em Resolução Interna.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 19 - Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEEL, permitindo-se que atuem como coorientadores.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

TÍTULO III

Da Organização Acadêmica

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Os cursos de mestrado e de doutorado terão a duração:

I - mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

II - mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante e com anuência do orientador, os prazos a que se refere *ocaput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado.

Art. 21 - Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere Art. 20 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente acompanhada de atestado médico.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente a expensas do estudante.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do PPGEEL em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a este prazo.

§ 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos;

§ 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados para afastamento de tratamento de saúde e não servirão para acrescentar tais períodos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 22 - Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à secretaria do PPGEEL.

Art. 23 - Até o décimo oitavo mês de ingresso no curso, por solicitação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

devidamente justificada do professor orientador, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I - ter projeto de tese aprovado para este fim em exame de qualificação específico, na forma definida em Resolução Interna do PPGEEL;

II - ter aproveitamento escolar com média igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco).

§ 1º Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

§ 2º Em casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Capítulo II Do Currículo

Art. 24 - As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, sejam de caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de pesquisa.

II - disciplinas eletivas:

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo PPGEEL, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) demais disciplinas que compõem o campo de conhecimento do PPGEEL.

III - Estágio de Docência: deverá respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais.

§ 1º As propostas de criação ou de alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado e encaminhadas à PROPG para inserção no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG)

§ 2º As exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção de cada título serão especificadas por meio de Resolução Interna aprovada pelo Colegiado Delegado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Capítulo III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 25 - Os cursos de mestrado e de doutorado terão a carga horária expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a:

I - quinze horas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas;

II - Trinta horas em atividades complementares.

§ 1º O PPGEEL definirá em resolução interna o que considera atividades complementares, bem como a correspondência de cada unidade de crédito.

Art. 26 - Serão exigidos mínimos de vinte e quatro créditos para o mestrado e trinta e seis créditos para o doutorado.

§ 1º Dos créditos referentes ao mestrado, seis correspondem ao trabalho de conclusão de curso (dissertação) e dezoito correspondem a créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, estágio de docência e atividades complementares. Dos dezoito créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, eletivas, estágio de docência e atividades complementares, o PPGEEL definirá em resolução interna o número mínimo de créditos a ser cursado em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 2º Dos créditos referentes ao doutorado, doze correspondem ao trabalho de conclusão de curso (tese) e vinte e quatro correspondem a créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, estágio de docência e atividades complementares. Dos vinte e quatro créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, eletivas, estágio de docência e atividades complementares, o PPGEEL definirá em resolução interna o número mínimo de créditos a ser cursado em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 3º Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFSC, o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado de disciplinas. A dispensa de créditos será examinada por comissão de especialistas indicada pelo Colegiado Delegado.

Art. 27 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas em Resolução Interna do PPGEEL.

§ 1º Poderão ser validados até 3 (três) créditos de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado, conforme estabelecido em Resolução Interna do PPGEEL, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação e de estágio de docência.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Capítulo IV

Da Proficiência em Línguas

Art. 28 - Será exigida comprovação de proficiência em idioma estrangeiro ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º Para o mestrado, será exigida a proficiência em Língua Inglesa. Para o doutorado, será exigida adicionalmente proficiência em uma língua entre as seguintes: Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano. Outras línguas poderão ser consideradas, desde que aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§ 2º A comprovação de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no PPGEEL.

§ 3º Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

Capítulo I

Da Admissão

Art. 29 - A admissão no PPGEEL é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Serão aceitos no PPGEEL candidatos com formação em nível de graduação em Engenharia Elétrica ou áreas afins definidas em Resolução Interna.

§ 2º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, será aceita uma declaração de colação de grau, exigindo-se a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PPGEEL.

§ 3º O PPGEEL admitirá alunos em regime de estudos em tempo integral ou parcial, sob as condições especificadas em Resolução Interna.

Art. 30 - Poderão ser admitidos candidatos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma ou documentação equivalente apresentada ao Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no PPGEEL, não conferindo validade nacional ao título.

Art. 31 - Os processos de seleção de alunos de mestrado e de doutorado seguirão critérios estabelecidos em editais publicados pelo PPGEEL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Capítulo II
Da Matrícula

Art. 32 - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGEEL e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao início das atividades do estudante.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo por meio de Edital pelo PPGEEL ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, conforme os termos estabelecidos em Resolução Interna.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC e em instituições públicas nacionais distintas.

Art. 33 - A cada período letivo, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e/ou em atividades complementares do PPGEEL.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e sua renovação ficará condicionada à apresentação de Norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 34 - O período do estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 20, podendo ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuados trancamento, licença maternidade e licenças de saúde.

Art. 35 - O estudante do PPGEEL poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o intervalo mínimo de trancamento equivalente a um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 36 - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 20, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – para estudantes de doutorado: por até 24 (vinte e quatro) meses ou 24 (vinte e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

quatro) meses subtraído o tempo de trancamento para respeitar os termos do Art. 34.;

II - para estudantes de mestrado: por até 12 (doze) meses, ou 12 (doze) meses subtraído o tempo de trancamento para respeitar os termos do Art. 34.;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV - o pedido de prorrogação devidamente fundamentado deve ser protocolado na secretaria do PPGEEL em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 37. O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do PPGEEL nas seguintes situações:

I - de maneira automática, se deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - de maneira automática, se for reprovado em duas das disciplinas;

III - de maneira automática, se for reprovado no exame de dissertação ou de tese;

IV - de maneira automática, se esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

V - mediante a aprovação do colegiado delegado, se não cumprir os prazos estabelecidos para exames de proficiência em línguas e exame de qualificação;

VI - mediante a aprovação do colegiado delegado, por baixo desempenho nas atividades de dissertação ou tese;

VII - mediante a aprovação do colegiado delegado, por desacato, racismo e outras atitudes ofensivas aos colegas, professores e técnicos administrativos.

Parágrafo Único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput* deste artigo, contados a partir da ciência da notificação oficial.

Art. 38 - Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação, a critério do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observados os demais dispositivos deste regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Capítulo III

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 39 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo Único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota igual

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

ou superior a 7,0 (sete).

Art. 40 - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima para aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre a nota final e o número de créditos obtido em cada disciplina ou atividade complementar.

§ 3º Poderá ser atribuída e menção "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completar suas atividades no período previsto ou não puder realizar a avaliação prevista.

§ 4º A menção "I" somente poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 41 - É facultado ao aluno requerer à Coordenação do PPGEEL a revisão de uma avaliação, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação.

§ 1º Processado o pedido, o Coordenador o encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina para proceder à revisão em 02 (dois) dias úteis, dando a ciência ao requerente.

§ 2º Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao PPGEEL, cujo Coordenador designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) da disciplina.

§ 3º A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir um parecer.

Capítulo IV

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - É condição necessária para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de dissertação em que o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 43 - É condição necessária para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

§ 1º O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação, cujas diretrizes são definidas em Resolução Interna do PPGEEL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

§ 2º O exame de qualificação de tese de doutorado deverá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da primeira matrícula no Programa, e com antecedência mínima de 180 dias da defesa pública do trabalho de conclusão.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante e com anuência do orientador, os prazos a que se refere o § 2º poderão ser modificados, sem implicar prorrogação do prazo final para defesa do trabalho de conclusão.

§ 4º A defesa pública da tese de doutorado deve ser recomendada por meio de parecer emitido por um relator externo à UFSC, com título de Doutor e expertise na subárea de concentração do candidato ao título de Doutor. As diretrizes para indicação do relator de tese são apresentadas em Resolução Interna do PPGEEL.

Art. 44 - O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 45 - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa, cujos procedimentos para elaboração e depósito deverão atender às Normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º - Com o aval do orientador, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em Língua Inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em Português.

Art. 46 - Requisitos adicionais para a defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado serão estabelecidos em Resolução Interna.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 47 - Durante sua permanência no PPGEEL, todo aluno terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de trinta (30) dias.

Parágrafo Único. No caso de alunos de mestrado, a orientação antes da primeira matrícula em dissertação poderá ser exercida pelo Orientador Acadêmico da subárea de conhecimento a qual o aluno estiver vinculado ou pelo orientador de dissertação, caso este já tenha sido definido. Após a primeira matrícula em dissertação, a orientação será exercida pelo orientador da dissertação.

Art. 48 - Orientador e coorientador poderão ser credenciados como:

I - orientadores e coorientadores acadêmicos ou orientadores e coorientadores de dissertações de mestrado: docentes permanentes portadores do título de Doutor;

II - orientadores e coorientadores de teses de doutorado: docentes permanentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham concluído com sucesso a orientação de, no mínimo, uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado.

Parágrafo Único. Os docentes credenciados no PPGEEL poderão orientar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

simultaneamente até 12 (doze) alunos. A orientação de mais do que 12 (doze) poderá ocorrer em situações excepcionais e com autorização do Colegiado Delegado. No cômputo desse número, serão considerados apenas os alunos matriculados em dissertação ou tese.

Art. 49 - Os orientadores de dissertações de mestrado ou teses de doutorado deverão manifestar formalmente a sua concordância em orientar o aluno por ocasião de sua matrícula em dissertação ou em tese.

§ 1º Tanto o estudante quanto o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente e à coordenação a busca do novo vínculo.

§ 2º As condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador serão estabelecidos em Resolução Interna do PPGEEL.

Art. 50 - São atribuições do orientador:

- I - Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução.
- II - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;
- III - solicitar à coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e da defesa pública da dissertação ou da tese.

Art. 51 - As coorientações internas ou externa à UFSC estão previstas em resolução interna do PPGEEL.

Art. 52 - O aluno não poderá ter como orientador:

- I - cônjuge ou companheiro(a);
- II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio em atividade profissional.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 53 - Elaborada a dissertação ou a tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do PPGEEL.

§ 1º Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I - Professores credenciados no PPGEEL;
- II - Professores de outros programas de Pós-Graduação afins;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

III - Profissionais com título de Doutor ou notório saber;

§ 2º O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar da defesa pública por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 54 - As bancas examinadoras de exames de qualificação de doutorado e dos trabalhos de conclusão serão aprovadas pelo Coordenador do PPGEEL, respeitando as seguintes composições:

I - A banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros titulares, sendo ao menos um deles externo ao PPGEEL;

II - A banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

§ 1º As bancas examinadoras deverão prever um membro suplente que substituirá um dos membros titulares em caso de ausência.

§ 2º A presidência da banca de defesa do trabalho de conclusão ou de exame de qualificação de doutorado será exercida pelo orientador ou coorientador, responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate na decisão da banca, por exercer o voto de minerva;

§ 3º Não poderá participar da comissão examinadora de qualificação e/ou trabalhos de conclusão o professor ou pesquisador que:

I - Seja orientador ou coorientador;

II - Seja, ou tenha sido, cônjuge do aluno a ser examinado ou de seu professor orientador;

III - Seja ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção do orientando ou do orientador;

IV - Seja sócio em atividade profissional do orientando ou do orientador.

Art. 55 - A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação no exame de qualificação o discente terá um prazo de até 60 dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 56 - A decisão da banca examinadora de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

§ 1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na biblioteca universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 2º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo Colegiado Delegado.

Art. 57 - Excepcionalmente, quando o conteúdo do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFSC, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGEEL.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá normas e procedimentos para realização de defesas em sessão fechada.

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Capítulo V

Da Concessão dos Graus de Mestre e Doutor

Art. 58 - Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 154/2021/CUn e deste Regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 dias após a data da defesa, determinará o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-reitora de Pós-Graduação.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 59 – Os termos deste Regimento se aplicam a todos os estudantes do PPGEEL que ingressarem a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Parágrafo Único. Os estudantes matriculados anteriormente à data a que se refere o *caput* deste artigo poderão solicitar ao Colegiado Delegado do PPGEEL a sujeição integral à nova



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

norma.

Art. 60 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGEEL.